



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO 047 /2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA SAMEL MÁQUINAS PESADAS LTDA.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Avenida Jorge Muller, s/n, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 405.116.000-97, neste ato denominado CONTRATANTE e **SAMEL MÁQUINAS PESADAS LTDA** empresa com sede em CARAZINHO/RS na Rua Deputado Humberto Gobbi, Bairro Boa Vista, nº98, portador do CNPJ nº 05.884.492/0001-49, representado neste ato por seu **ALISSON DA SILVA SANTOS** residente e domiciliado em CARAZINHO/RS portador do CPF nº985.060.720-34 e CI 7078004459 neste ato denominado CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do Processo Administrativo nº 044/2025, Dispensa de Licitação nº 018/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Dispensa de Licitação 018/2025, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a manutenção corretiva na **PÁ CARREGADEIRA MAXLOADER 956W**, incluindo diagnóstico completo, fornecimento de peças originais ou de primeira linha, mão de obra qualificada, teste de funcionamento e garantia dos serviços executados, da Secretaria de Obras e Viação, sendo os seguintes valores para peças e serviços:

SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)					
ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOT. R\$
1	SUBSTITUIR PINO/BUCHA CONCHA MAX, SUBSTITUIR EMBUCHAMENTO DO EIXO TRASEIRO, SUBSTITUIR PINO E RÓTULA CILINDRO ARTICULAÇÃO, MÃO DE OBRA TÉCNICA E	01	MÃO DE OBRA	8.000,00	8.000,00

“É Bom Viver Aqui”

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

	PREVENTIVA,SUBSTITUIR FECHADURA DA PORTA, TROCA DA BOMBA MANUAL, MONTAGEM DO VIDRO LATERAL, LAVAGEM, SUBSTITUIR INTERRUPTOR DO FREIO, DESLOCAMENTO.				
TOTAL R\$				8.000,00	
PEÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOT. R\$
01	KIT EMBUCHAMENTO EIXO TRASEIRO	01	UN	3.875,00	3.875,00
02	KIT PINO E BUCHA CONCHA	1	UN	6.750,00	6.750,00
03	KIT PINO E BUCHA CILINDRO ARTICULAÇÃO	01	UN	1.250,00	1.250,00
04	VIDRO FONTAL LATERAL	01	UN	1.800,00	1.800,00
05	INTERRUPTOR FREIO ESTACIONÁRIO	01	UN	558,90	558,90
06	BOMBA MANUAL COM. MODERNA	01	UN	1.100,00	1.100,00
07	LITRO DESENGRAXANTE LIMPEZA	06	L	75,00	450,00
08	FILTRO DE AR EXTERNO/INTERNO	01	UN	657,50	657,50
09	FILTRO LUBRIFICANTE	02	UN	212,40	424,80
10	FILTRO COMBUSTÍVEL	02	UN	248,60	497,20
11	FILTRO COMBUSTÍVEL SENSOR	01	UN	324,00	324,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR	25	L	25,68	642,00
13	ÓLEO HIDRÁULICO EXTR. PRESS.	220	L	27,68	6.089,60
14	ÓLEO DIFERENCIAL	60	L	42,24	2.534,40
15	ÓLEO TRANSMISSÃO	50	L	36,84	1.842,00
16	ADITIVO RADIANTE CONCENTRADO	8	L	42,50	340,00
TOTAL R\$				29.135,40	
TOTAL DO SERVIÇO E PEÇAS R\$				37.135,40	

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- 2.1. A Garantia das peças e serviços é de 06 (seis) meses.
- 2.2. A prestação do serviço deverá ser executada de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Obras e Viação.
- 2.3. A gestão e acompanhamento do contrato/ata e a fiscalização do serviço ficará a cargo da Secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

“É Bom Viver Aqui”

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1.** As peças serão ser **NOVAS e GENUÍNAS**, com comprovação no ato da entrega, vedado o uso de peça recondicionada/recuperada.
- 3.2.** A mão de obra será ser especializada de acordo com o referido objeto/equipamento;
- 3.3.** A CONTRATADA durante o período de garantia deverá atender eventuais chamadas do Município no período máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação da Secretaria Responsável, e entrega no máximo em 10 (dez) dias úteis.
- 3.4.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.
- 3.5.** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 3.6.** O objeto licitado (manutenção corretiva na **PÁ CARREGADEIRA MAXLOADER 956W**, incluindo diagnóstico completo, fornecimento de peças originais ou de primeira linha, mão de obra qualificada, teste de funcionamento e garantia dos serviços executados) deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato.
- 3.7.** A CONTRATADA, optando em realizar os serviços em sua sede, o transporte da máquina ocorrerá a sua expensas;
- 3.8.** Ao final do serviço todas as peças substituídas deverão ser restituídas ao Município;
- 3.9.** As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de Fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções prevista.
- 3.10.** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.11.** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

04. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1.** O CONTRATANTE é responsável pelo teor dos serviços, de acordo com o objeto deste contrato, conforme especificado na CLAUSULA SEGUNDA, devendo proporcionar todos os meios para que os serviços sejam realizados;
- 4.2.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 4.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado e nomeado;
- 4.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.7.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

“É Bom Viver Aqui”

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução dos serviços, objeto desta licitação, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, deverá ser corrigido de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade do objeto.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, ou a quem a autoridade competente nomear através de portaria.

6. DO PREÇO:

6.1. O preço pago à CONTRATADA será de R\$ 37.135,40(trinta e sete mil cento e trinta e cinco reais com quarenta centavos), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato, que não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

00603.26.782.0101.2045.3390300000000.1500.0.16066.0 MATERIAL DE CONSUMO.

00603.26.782.0101.2045.3390390000000.1500.0.16346.5 OUTROS SERVIÇOS.

8. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 (trinta), dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. O pagamento será realizado mediante a execução do objeto e apresentação da planilha de controle de entrega, contendo as suas fases, conforme o cronograma de execução definido pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL:

9.1. As obrigações estipuladas neste Contrato/ata são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

9.1.1. Dispensa de Licitação 018/2025 até sua homologação.

9.1.2. Proposta vencedora da "**CONTRATADA**" datada de 13/08/2025.

10. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO:

10.1. O presente contrato/ata poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos da Lei 14.133/2021.

“É Bom Viver Aqui”

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

11.1. Se, por culpa do CONTRATADO, as publicações mencionadas na Cláusula Segunda, não forem publicadas conforme previsto neste Instrumento, garantida a defesa prévia, o mesmo sofrerá ela as penalidades seguintes:

11.1.1 advertência - na primeira vez que ocorrer; e

11.1.2 multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

CONTRATANTE
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADO
SAMEL MÁQUINAS PESADAS LTDA

“É Bom Viver Aqui”

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.